DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9
Licitações e Contratos 9
Contratos 9
Aviso de Licitação 9
Ratificação 10
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10
Terceiro Setor 11
Extrato - Termo de Fomento 11
Outros Atos 12
BOLETIM DE CAIXA 12

Poder Legislativo 16
Atos Legislativos 16
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 16
Atas 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.043/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 1005/2021, de 09 de novembro de 2021 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1029/2022, de 24 de junho de 2022, aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Parágrafo único: Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2023 ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º- O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita do anexo I das Receitas, e anexo II das Despesas, na coluna definitiva para 2023, ficando alterado o valor final anteriormente fixado de R$ 21.432.708,00 (vinte e um milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e oito reais) para R$ 25.894.710,50 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e dez reais e cinqüenta centavos).

Art. 4º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Art. 5º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA - Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de novembro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.445, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL"

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 25, V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 8º, § 3º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo

substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos artigos 20 e 21, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Requisitos para designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou

contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Princípio da segregação de funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* considerará o efetivo de servidores públicos municipais envolvidos nos procedimentos de contratação e:

I – será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, caso elaborado, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória, preferencialmente, deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações poderá auxiliar na orientação para elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 9º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja

devidamente justificado.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará as orientações normativas do Sistema de Controle Interno Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, e deverá motivar o ato administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, conforme o caso.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 18;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 18;

VI – a partir do momento em que o Município adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas, elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico-administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico-Administrativo

Art. 20. Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 19;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 19; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico-administrativo;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19.

Recebimento provisório e definitivo do objeto

Art. 21. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico-administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos

do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 23. O gestor do contrato e o fiscal técnico-administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de novembro de 2022.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.

.....

DECRETO Nº 1446/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NESTA DATA EM RAZÃO DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, sendo realizado no Catar;

CONSIDERANDO que no horário da realização do jogo disputado pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas Repartições Públicas Municipais nesta data encerra-se às 14 horas, em razão do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022.

Art. 2º - Os setores desta administração que prestam serviços essenciais inerentes à coleta de lixo, guarda patrimonial a cargo dos vigias, bem como os plantonistas que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de dezembro de 2022.

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 6679/2022 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias a Servidores Públicos Municipais, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de novembro de 2022.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6679/2022 DE 23 NOVEMBRO DE 2022

ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	AILTON GONÇALVES MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2022 A 15/12/2022
2	NILZA APARECIDA MARTINELLI	SERVENTE	16/11/2022 A 27/11/2022
3	SERGIO MARTINELLI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/11/2022 A 29/11/2022

.....

PORTARIA Nº 6680/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias a Servidores Públicos Municipais, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de dezembro de 2022.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6680/2022 DE 01 DEZEMBRO DE 2022
ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	ADRIANA IZIDORO DOS SANTOS	FONOAUDIOLOGO	05/12/2022 A 03/01/2023
2	ADRIANO PEREIRA DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/12/2022 A 10/01/2023
3	ANDERSON CONRADO	SECRETARIO DE ESPORTES E TURISMO	16/12/2022 A 30/12/2022
4	CARLOS GARCIA	OPERADOR DE MAQUINAS	30/12/2022 A 28/01/2023
5	CELIO ROBERTO RODRIGUES COUTINHO	MOTORISTA	01/12/2022 A 12/12/2022
6	ESTER FARIAS DE OLIVEIRA LEARDINI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/12/2022 A 13/01/2023
7	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	15/12/2022 A 29/12/2022
8	MARIA REGINA GLASER ARCASSA	SERVENTE	13/12/2022 A 30/12/2022
9	MARIEL CRISTIANA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	27/12/2022 A 07/01/2023
10	MARISA ALVES FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DENTARIO	27/12/2022 A 13/01/2023
11	NATAL RIBEIRO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/12/2022 A 10/01/2023
12	NILVA REGINA ALVES	SERVENTE	12/12/2022 A 29/12/2022
13	ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2022 A 30/12/2022
14	ROSANA CANEZIN DA SILVA CUNHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19/12/2022 A 06/01/2023

.....

PORTARIA Nº 6681/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA EM PESSOA DA FAMILIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família a Servidor Público Municipal, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de dezembro de 2022.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6681/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

	NOME	CARGO/FUNÇÃO	Quantidade de dias	PERÍODO DE
1	ELAINE CRISTINA CONDI FIDENCIO	FUNÇÃO DE RECEPCIONISTA	08	07/11/2022 A 11/11/2022 E 16/11/2022 A 18/11/2022

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO PELO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2017, para comparecer no período de 05 de dezembro a 22 de dezembro de 2022 em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:30 horas, a fim de assumir e/ou desistir do mencionado concurso. O não comparecimento da candidata aprovada, na data fixada, implicará na desistência do cargo assinando termo de desistência.

NOME DOS CANDIDATOS	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
GISELE PARUSSOLO MARQUES	Agente Administrativo	16º lugar

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de dezembro de 2022.
José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

.....

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato nº. 104/2022.

Processo Licitatório nº. 057/2022, Pregão Eletrônico n°. 019/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Líder Negócios Comerciais LTDA.

CNPJ sob o nº. 20.641.902/0001-14.

Objeto: aquisição de produtos para serem ofertados aos pacientes que fazem exames na Unidade de Saúde, para o preparo da merenda escolar e para as atividades do CRAS e CCI.

Valor: R$ 32.749,83 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Vigência: A partir da data de assinatura, 21/11/2022, até a entrega total do objeto contratado ou até dia 31/12/2022.

Data da Assinatura: 21/11/2022.

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO)
Processo Licitatório nº. 069/2022
Pregão Eletrônico nº. 023/2022.

Objeto: **Registro de preços para aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) para o exercício de 2023.**

Torna público que em virtude da divergência de horário da sessão entre ao publicado no dia 30 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município e ao descrito no edital, **fica reagendada a Sessão Pública** que ocorreria no dia 15/12/2022, às 08h30min, para o dia **22/12/2022 – às 08h30min,** no Portal de Compras **http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/.**

O Edital Retificado completo poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Fernão/SP, das 8h00min às 11h30min ou das 13h00min às 16h30min de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.fernao.sp.gov.br/transparencia e no Portal de Compras **http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/**, podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso a internet**.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via dos e-mails licitacao@fernao.sp.gov.br ou compras@fernao.sp.gov.br .

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 070/2022
Pregão Eletrônico nº. 024/2022.

Objeto: **Registro de preços para aquisição de produtos da merenda escolar, recarga de gás (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo) P13 e P 45 e Generos alimentícios para as secretarias municipais no ano de 2023, com fornecimento parcelado.**

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br , no portal de compras : http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/, ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá inicio às

08h30min do dia **21/12/2022,** no Portal de Compras http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/ , podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso a internet**.** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br ou compras@fernao.sp.gov.br.

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 071/2022 - DISPENSA Nº. 027/2022

José Valentim Fodra, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, **RATIFICA** a contratação das empresas *abaixo relacionadas*, tendo como objeto a **Prestação de Serviços (apresentações artísticas, locação de sistema de sonorização e iluminação e seguranças), para realização de Eventos Diversos visando a comemoração do 26º Aniversário do Município de Fernão**: **Locação de sistema de sonorização e iluminação,** para os dias 10 e 11 de dezembro, a empresa a ser contratada é M. A. C. da Silva Eventos ME, num valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais); **Apresentação Artística de Cantor(a) Lírico(a) e Apresentação Artística de Banda**, respectivamente nos dias 10 e 23 de dezembro, a empresa a ser contratada é MM Costa Ltda, num valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); **Apresentação Artística de Moda de Viola de Raiz - evento denominado "1º. Encontro de Violeiros de Fernão",** para o dia 11 de dezembro, a empresa a ser contratada é Clayton Alonso Casado 39184755814, num valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais); **Prestação de Serviços de Segurança,** para os dias 11 e 23 de dezembro, a empresa a ser contratada é a Lastroseg Segurança Privada Eireli, num valor de R$ 1.799,40 (um mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Fernão/SP, 02 de dezembro de 2022. **José Valentim Fodra -** Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 007/2022 - Contrato nº. 070/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.
Contratada: Comércio de Secos e Molhados Simili Fernão – EPP.
C.N.P.J. sob o nº. 03.113.303/0001-09.
Objeto: acréscimo de item.
Valor: R$ 17.074,76 (dezessete mil e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
Data da Assinatura: 30/11/2022.
Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº. 001/2022 - Contrato nº. 072/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.
Contratada: Açougue Delira Ltda.
C.N.P.J. sob o nº. 03.589.428/0001-00.
Objeto: acréscimo de item.
Valor: R$ 8.247,00 (oito mil duzentos e quarenta e sete reais).
Data da Assinatura: 30/11/2022.
Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº. 005/2022 - Contrato nº. 111/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.
Contratada: Laboratório Bauru de Patologia Clínica – Policlinica em Serviços Auxiliares ao Diagnóstico e Terapia Ltda.
C.N.P.J. sob o nº. 46.154.894/0001-75
Objeto: aditamento contratual, objetivando a prorrogação por mais doze meses.
Valor: R$ 29.124,90 (vinte e nove mil cento e vinte e quatro reais e noventa centavos).
Data da Assinatura: 01/12/2022.
Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

.....

TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 007/2022 - Contrato nº. 070/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.
Contratada: Comércio de Secos e Molhados Simili Fernão – EPP.
C.N.P.J. sob o nº. 03.113.303/0001-09.
Objeto: acréscimo de item.
Valor: R$ 17.074,76 (dezessete mil e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
Data da Assinatura: 30/11/2022.
Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.
Termo Aditivo nº. 001/2022 - Contrato nº. 072/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.
Contratada: Açougue Delira Ltda.
C.N.P.J. sob o nº. 03.589.428/0001-00.
Objeto: acréscimo de item.
Valor: R$ 8.247,00 (oito mil duzentos e quarenta e sete reais).
Data da Assinatura: 30/11/2022.
Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.
Termo Aditivo nº. 005/2022 - Contrato nº. 111/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.
Contratada: Laboratório Bauru de Patologia Clínica – Policlinica em Serviços Auxiliares ao Diagnóstico e Terapia Ltda.
C.N.P.J. sob o nº. 46.154.894/0001-75
Objeto: aditamento contratual, objetivando a prorrogação por mais doze meses.
Valor: R$ 29.124,90 (vinte e nove mil cento e vinte e

quatro reais e noventa centavos).

Data da Assinatura: 01/12/2022.

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Fernão

Entidade Beneficiada: PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

Valor: R$ 9.340,00

Período: Exercício de 2022

Objeto: o auxílio na manutenção e funcionamento do serviço de promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva de sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania

Justificativa pela não realização de chamada pública: Chamada Pública inexigível com fundamento no artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.022 de 11/02/2022.

Fernão, 05 de dezembro de 2022.

José Valentim Fodra

Prefeito Municipal de Fernão

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0224/2022 DO DIA 02/12/2022

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
295	1219		3.3.90.39.99	LUIZ FERNANDO LOPES 32064937811	110 000	0 01 00	1.520,00
116	4570		3.3.90.36.07	KAUANE OTAVINA SECARINI RICARDO	220 000	0 01 00	757,50
116	4571		3.3.90.36.07	VILMA DE OLIVEIRA HONORIO NETA	220 000	0 01 00	757,50
157	4574		3.3.90.30.99	PAULO ROBERTO DE ABREU 03111426807	210 000	0 01 00	1.720,00
77	4833		3.3.90.39.58	TELEFONICA BRASIL S.A	310 000	0 01 00	3.684,31

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	8.439,31
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	8.439,31
Saldo:		8.430.248,81
Saldo para o dia seguinte:		8.421.809,50

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Vinc. Grupo	**100**	**GERAL TOTAL**				0,00	0,00	919.458,98
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	102,87			102,87
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	21.720,15			21.720,15
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	8.323,09			8.323,09
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	3,73			3,73
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	775,17			775,17
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	100 059	0 02 00	31.027,19			31.027,19
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	852.133,49			852.133,49
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	5.373,29			5.373,29
Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**				1.700,00	3.220,00	3.862.946,73
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	33.165,89			33.165,89
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	557,76			557,76
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	15.064,75			15.064,75
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	8.655,35			8.655,35
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	68,63			68,63
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	481,90	1.700,00	1.520,00	661,90
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	3.775.364,76	0,00	1.700,00	3.773.664,76

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0224/2022 DO DIA 02/12/2022

033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	12.893,34			12.893,34
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	7.665,21			7.665,21
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	6.929,33			6.929,33
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	850,11			850,11
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.769,70			2.769,70
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**			0,00	0,00	28.585,37
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	28.585,37			28.585,37
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**			0,00	0,00	7.703,81
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	7.703,81			7.703,81
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			0,00	0,00	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	991.282,73
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	28.478,27			28.478,27
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	969,92			969,92
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	184.811,01			184.811,01
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	26.100,50			26.100,50
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	28.122,71			28.122,71
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	712.815,69			712.815,69
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	9.984,63			9.984,63
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			3.200,00	6.435,00	36.739,28
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	980,67	3.200,00	3.235,00	945,67
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	38.993,61	0,00	3.200,00	35.793,61
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			0,00	0,00	65.573,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	65.573,00			65.573,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00	1.963.543,05
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	500.587,28			500.587,28
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	1.433.533,47			1.433.533,47
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	28.980,67			28.980,67
001	994-6	BANCO DO BRASIL - REFORMA UBS	300 026	0 02 00	441,63			441,63
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			4.000,00	7.684,31	77.662,90
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	80.728,70	0,00	4.000,00	76.728,70
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	618,51	4.000,00	3.684,31	934,20
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			0,00	0,00	2.612,50
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	2.612,50			2.612,50
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00	189.082,72
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0 02 00	14.156,48			14.156,48
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	33.136,26			33.136,26
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	79.532,78			79.532,78

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0224/2022 DO DIA 02/12/2022

001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0 05 00	9.660,70			9.660,70
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0 02 00	16.206,70			16.206,70
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0 01 00	22.132,85			22.132,85
001	767-6	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIOS EVENTUAIS	500	015	0 02 00	11.030,48			11.030,48
001	972-5	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. CADASTRO UNICO	500	016	0 02 00	3.226,47			3.226,47
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**				0,00	0,00	276.618,43
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0 08 00	276.618,43			276.618,43
						8.430.248,81	8.900,00	17.339,31	8.421.809,50

FERNÃO, 02 de dezembro de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0224/2022 DO DIA 02/12/2022

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	8.430.248,81
+ Receita Arrecadada no dia:	0,00
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	8.439,31
+ Saldo Atual:	**8.421.809,50**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A LEI Nº 969, DE 09 DE ABRIL DE 2020, NO TOCANTE À GRATIFICAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 969, de 09 de abril de 2020, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º *Fará jus à Gratificação Pecuniária Especial o servidor designado como Controlador, responsável pelo sistema de controle interno da Edilidade, ante o desempenho de serviços complementares às atribuições de seu cargo efetivo.*

§ 1º *A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida mensalmente no importe de 32,00% (trinta e dois por cento) da menor referência salarial do Poder Legislativo (CMF 1 - ADM).*

§ 2º *A Gratificação Pecuniária Especial não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá nenhum desconto, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.*

Art. 2º Fica integralmente revogado o Anexo II da Lei nº 969, de 09 de abril de 2022.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Fernão, 30 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis “Bill”	Diva de Oliveira
1º Secretario	2ª Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP,
30 de novembro
de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei, o qual visa alterar a Lei nº 969, de 09 de abril de 2020, no tocante à metodologia de remuneração do responsável pelo controle interno do Legislativo.

Tal alteração visa adequar a legislação em voga aos apontamentos realizados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a análise das contas de 2021, relativamente à natureza da função de Controlador Interno.

Nesse sentido se posicionou a E. Corte de Contas:

Contudo, preliminarmente, ao analisarmos a citada Resolução nº 54/2019 (vide artigo 13, § 1º), não vislumbramos propriamente a criação de um cargo em comissão ou função de confiança de Controlador Interno, mas sim a mera instituição de uma gratificação pecuniária ao servidor nomeado para a execução das atribuições/atividades relativas ao controle interno.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração de que trata o art. 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja visto que ele será negativo, considerando que a gratificação fixada em percentual da menor referência salarial do Poder Legislativo (CMF 1 - ADM), equivale a R$ 601,92 ante ao R$ 602,99 que vem sendo pago pelo Poder Legislativo.

Portanto, a medida visa adequar, tão somente, a legislação em testilha aos apontamentos realizados pela equipe do TCE/SP.

Diante do exposto, submetemos o Projeto à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretario	2ª Secretaria

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 63, DE 04 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 63, de 04 de maio de

2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos públicos do Poder Legislativo encontram-se definidos no Anexo II desta Resolução, os quais não excluem eventuais exigências e condições previstas no edital do concurso público.*

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 63, de 04 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL	VÍNCULO
Contador	*01*	*CMF 2*	*30 horas*	*Efetivo*
Auxiliar de Serviços	*01*	*CMF 1*	*36 horas*	
Diretor Legislativo	*01*	*CMF 4*		

Art. 3º Fica integralmente revogado o Anexo III da Resolução nº 63, de 04 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Fernão, 30 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretario	2ª Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 30 de novembro de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual visa alterar a Resolução nº 63, de 04 de maio de 2022, no tocante ao vínculo institucional do responsável pelo controle interno do Legislativo.

Tal alteração visa adequar a legislação em voga aos apontamentos realizados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a análise das contas de 2021, relativamente à natureza da função de Controlador Interno.

Nesse sentido se posicionou a E. Corte de Contas:

Contudo, preliminarmente, ao analisarmos a citada Resolução nº 54/2019 (vide artigo 13, § 1º), não vislumbramos propriamente a criação de um cargo em comissão ou função de confiança de Controlador Interno, mas sim a mera instituição de uma gratificação pecuniária ao servidor nomeado para a execução das atribuições/atividades relativas ao controle interno.

Portanto, a medida visa adequar, tão somente, a legislação em testilha aos apontamentos realizados pela equipe do TCE/SP.

Diante do exposto, submetemos o Projeto à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretario	2ª Secretaria

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2022, DE 29 NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), mediante aditamento ao Convênio nº 001/2022, a concessão de auxílio a título de subvenção à **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 02.411.710/0001-30, com sede à Rua Décio Silvério, n.º 321, em Gália/SP, com a finalidade principal de auxiliar na manutenção do HOSPITAL SÃO VICENTE.

Art. 2º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar, onerarão a seguinte dotação orçamentária:

0107 3.3.50.39 10.302.0011.0008-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de novembro de 2022.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 30 de novembro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 264/2022.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 195/2022
Data: 30/11/2022 - Horário: 15:50
Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 36/2022 de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a aumentar em R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), mediante aditamento ao Convênio nº 01/2022, a concessão de auxílio e Subvenção à IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ para auxiliar na manutenção do HOSPITAL SÃO VICENTE.

O aumento do repasse visa atender a um pedido feito pela referida Irmandade através do Ofício nº 70/2022, que segue em anexo, cujo teor serve de justificativa para o aumento do repasse pretendido.

Apesar do pedido formulado pela entidade ser de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), só podemos disponibilizar R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), sob pena de comprometimento dos gastos municipais com a saúde.

Assim sendo, esperamos que os Senhores Vereadores dêem a atenção necessária para a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

PROJETO DE LEI Nº 37/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 41.00,00 (quarenta e um mil reais) para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) **41.000,00**

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

107	10.302.0011.0008.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	41.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 2o.- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 41.00,00 (quarenta e um mil reais):

Anulação:

02 10 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

331	99.999.0014.0037.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-41.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-41.000,00**

Artigo 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de novembro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 29 de novembro de 2022.

Oficio n. 261.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 193/2022
Data: 30/11/2022 - Horário: 14:47
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 037/2022, que "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e da outras providências**".

A aprovação do presente projeto suplementará fichas de despesa desta Prefeitura para repasse de auxilio ao Hospital São Vicente, sendo o hospital mais próximo do Município de Fernão capaz de atender com rapidez e eficiência nossos munícipes, que necessitam de atendimento médico e hospital de urgência.

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indisponíveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários, e assim resolverem questões pendentes e muitas vezes inadiáveis.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

PROJETO DE LEI N° 38/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 7.000,00

01 01 01 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

9	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	4.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
13	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	1.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
15	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	1.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1° será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais):

Anulação:

01 01 01 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

5	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	-600,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
8	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	-5.100,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

10	01.031.0001.0002.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	F.R. Grupo:	-400,00 00100
11	01.031.0001.0002.0000 3.1.91.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO GERAL	F.R. Grupo:	-300,00 00100
14	01.031.0001.0002.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	F.R. Grupo:	-300,00 00100
19	01.031.0001.0002.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	F.R. Grupo:	-150,00 00100
344	01.031.0001.0002.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	F.R. Grupo:	-150,00 00100

Anulação (-) -7.000,00

Artigo 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de novembro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 29 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 194/2022
Data: 30/11/2022 - Horário: 14:49
Legislativo

Oficio n. 262.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 038/2022, que "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e da outras providências**".

A aprovação do presente projeto suplementará fichas de despesa desta Câmara Municipal conforme solicitado por meio do Oficio nº 072/2022, de 25 de novembro de 2022.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 5ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 24/11/2022 - 15:10 ; Encerramento: 24/11/2022 - 15:28

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Expedientes: Leitura de Matérias: Outras Deliberações: Ata da 4ª Sessão Extraordinária de 2022. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Requerimentos nº 19 de 2022, REQUER QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 35/2022. - Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas Autores: , Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **2 - Substitutivo nº 3 de 2022**, AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação / Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 2021/2022, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **3 - Projeto de Lei do Executivo nº 35 de 2022**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação / Parecer Favorável de Constituição, Justiça e Redação com oferecimento de Substitutivo. Proposição prejudicada com aprovação do Substitutivo nº 03 de 2022 por unanimidade de

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

votos em discussão e votação únicas. Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 188, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

_____ DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA	_____ DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
_____ EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA	_____ GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA
_____ JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA	_____ JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA
_____ KARINA FANTON TANGANELLI / PODE	_____ LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE
_____ SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA	